



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

LEI Nº 201/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, do Município de Ibiquera, Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Ibiquera, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, órgão centralizador de recursos a serem utilizados, segundo a deliberação do CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente – ao qual está vinculado, na promoção e execução da Política Ambiental do Município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, será administrado pelo Prefeito Municipal, após ouvido o CMMA e seus recursos serão aplicados mediante orientação do referido Conselho.

Art. 3º. O FMMA terá as seguintes fontes de recursos:

- I. Dotação Orçamentária Municipal;
- II. Multas Administrativas, tarifas e taxas Aplicadas Na Forma Da Lei;
- III. Remuneração Decorrente Da Análise De Projetos, Expedição De Licenças E Autorizações Ambientais, Manifestações E Anuências Prévias;
- IV. Indenização De Custos De Serviços Técnicos;
- V. Receitas Provenientes De Convênios Celebrados Com Entidades Públicas Ou Privadas;
- VI. Receitas Provenientes De Venda De Publicações Ou Outro Material Educativo;
- VII. Receitas Provenientes De Vendas De Editais;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

VIII. Doações De Pessoas Físicas Ou Jurídicas, Públicas Ou Privadas, Nacionais Ou Estrangeiras; Outros Recursos Eventuais;

Art. 4º. Os recursos financeiros do FMMA serão movimentados através de conta bancária do Sistema Financeiro Nacional indicado pelo Poder executivo Municipal e deverão ser aplicados:

- I. Análise de produtos, estudos e pesquisas;
- II. realização de serviços e inspeções técnicas, inclusive em ação conjunta dos órgãos executores;
- III. Contratação de serviços de consultoria;
- IV. Aparelhamento e melhoria das instalações dos órgãos municipais executores doSIMMA;
- V. Capacitação de recursos humanos;
- VI. Custeio da política municipal de meio ambiente;
- VII. Outras despesas, a critério do CMMA;

§1º. Poderão ser despendidos até 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FMMA para despesas de custeio do órgão gestor.

Art. 5º. Compete ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

- I. Manter controle dos recursos orçamentários e captados conforme art. 3º, desta Lei;
- II. Manter o controle escritural das aplicações realizadas nos termos estabelecidos nas resoluções e/ou portarias do COMDEMA
- III. Disponibilizar recursos para execução da Política Ambiental;
- IV. Prestar contas trimestralmente ao CMMA

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 7º. O FMMA instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, 12 de
Fevereiro de 2020.


IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34